

Processo nº. 57.800

LEI Nº. 7.551, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Exige, nas promoções de venda de produtos alimentícios, cartaz informativo sobre a data de vencimento de sua validade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 21 de setembro de 2010, promulga a seguinte Lei:

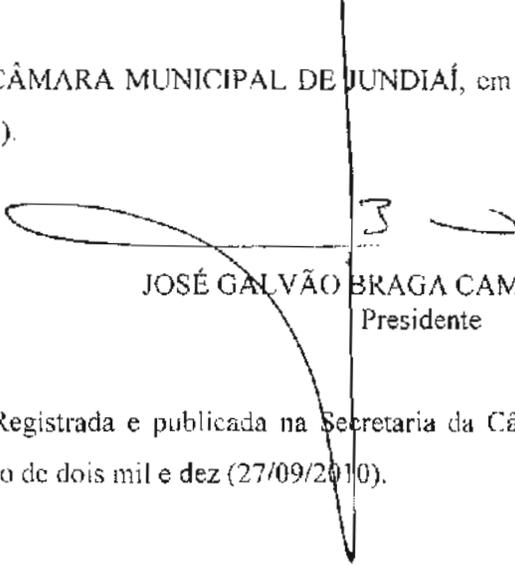
Art. 1º. Em todo estabelecimento comercial que venda produtos alimentícios em promoção será afixado, junto a estes, em local, tamanho e caracteres facilmente legíveis, cartaz informando a data de vencimento de sua validade.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

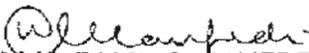
- I – multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs por produto em oferta que carecer da informação;
- II – multa dobrada na reincidência;
- III – cancelamento da licença de funcionamento do estabelecimento na terceira incidência dentro do prazo de um ano da primeira ocorrência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de setembro de dois mil e dez (27/09/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de setembro de dois mil e dez (27/09/2010).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa